

**OF 28**

# **IA no controle: Resposta Diligências e Notificações (TCU/CGU) com eficiência**

# IA no controle: Responda Diligências e Notificações (TCU/CGU) com eficiência

- Instrutor:
- **Lúcio Antônio Frezza Costa**
- Analista do MPU/Apoio Jurídico
- Procuradoria Geral do Trabalho – PGT/MPT/MPU
-  prof.luciofrezza
- [professortutorlucio@yahoo.com.br](mailto:professortutorlucio@yahoo.com.br)
- 61-98468-3554

## PALESTRANTE:

### Prof. . Lúcio Antônio Frezza Costa

Atualmente é servidor público, analista do MPU com lotação na Procuradoria-Geral do Trabalho.

Atuou no Controle Interno do MMA, na Consultoria Jurídica do MPDFT, e na Assessoria Jurídica do Procurador-Geral do Trabalho.

É professor na Escola Nacional da Administração Pública (ENAP), em diversas Instituições públicas e em parceiros privados ministrando cursos na área de Licitações e Contratos administrativos.



# INTRODUÇÃO

A oficina apresenta uma visão prática e objetiva sobre como gestores e servidores podem responder diligências e notificações de órgãos de controle (TCU, CGU) com clareza, técnica e segurança.

Serão exploradas técnicas de conformidade e boas práticas administrativas de redação oficial de documentos públicos aliadas às ferramentas de Inteligência Artificial, que permitem estruturar respostas consistentes, evitar falhas recorrentes e otimizar a comunicação com os órgãos fiscalizadores.

## OBJETIVO GERAL DO CURSO

- Capacitar os participantes para elaborar respostas técnicas, claras e fundamentadas às diligências e notificações do Órgãos de Controle.
- Demonstrar como a IA pode apoiar a análise documental, cruzamento de informações e elaboração de minutas de resposta.
- Apresentar boas práticas para evitar ilegalidades, impropriedades e irregularidades frequentemente apontadas pelos órgãos de controle.
- Desenvolver senso crítico para aplicar as normas aos casos concretos.

# COMPOSIÇÃO DO CURSO

## Módulo 1 – Contexto e Responsabilidade

- Papel do TCU, CGU e MPU no controle externo e interno.
- Responsabilidade do gestor e principais falhas recorrentes.

## Módulo 2 – Como Responder às Diligências

- Diligência x Notificação: diferenças e implicações.
- Improriedades x irregularidades: como fundamentar tecnicamente.
- Requisitos para a estrutura de uma resposta clara e objetiva.
- Critérios para elaboração de respostas (clareza, concisão, harmonia).

# COMPOSIÇÃO DO CURSO

## Módulo 3 – Aplicação da IA no Processo de Resposta

- IA como apoio na análise de documentos e jurisprudências.
- Uso de IA para redação de minutas e respostas padronizadas.
- Exercícios práticos: elaborar respostas técnicas com apoio da IA.

## Módulo 4 – Estudo de Casos e Boas Práticas

- Exemplos de acórdãos e notificações frequentes.
- Discussão de soluções práticas com apoio da IA.
- Dicas para reduzir risco de diligências futuras.

## METODOLOGIA

- Exposição dialogada: fundamentos legais e práticas administrativas.
- Estudo de casos reais: análise de notificações e diligências.
- Exercícios práticos: uso de IA para elaboração de respostas (simulações em ferramentas de apoio).
- Debates: troca de experiências entre gestores e servidores.

# IA no controle: Resposta Diligências e Notificações (TCU/ CGU) com eficiência



# Controle da Administração Pública

A atividade estatal está sujeita a dois tipos básicos de controle: o **político** e o **administrativo**.

O controle político visa manter o equilíbrio entre os poderes e se baseia no sistema de **freios e contrapesos**, cujas origens remontam à Constituição dos Estados Unidos da América.

São exemplos desse controle: o veto de leis aprovadas no Congresso Nacional pelo Chefe do Poder Executivo (art. 66, § 1º, da Constituição Federal) e o controle de constitucionalidade das leis pelo Poder Judiciário (art. 102, I, a, da Carta Magna).

# Controle Administrativo

O controle administrativo visa assegurar a **legalidade, a legitimidade e a economicidade** das atividades administrativas desenvolvidas por todos os Poderes. É a fiscalização que incide sobre as atividades desenvolvidas pela Administração Pública.

Esse controle pode ser interno, quando exercido pelo próprio Poder que pratica o ato fiscalizado, ou externo, quando executado por um Poder distinto daquele que pratica o ato. No caso do Poder Executivo Federal, o controle interno está a cargo da **Controladoria-Geral da União**. Nos demais poderes, ele é exercido pelos respectivos órgãos de controle ou auditorias internas.

➤ Art. 169 Lei 14.133/2021 – 2º e 3ª Linha de Defesa Institucional

## **Acórdão TCU nº 1.669/2023 – Plenário**

b) informar à representante que, considerando o princípio da eficiência insculpido no art. 37 da CF/88 e as disposições do **art. 169 da Lei 14.133/2021**, **deve acionar inicialmente a primeira e a segunda linhas de defesa, no âmbito do próprio órgão/entidade, antes do ingresso junto à terceira linha de defesa**, constituída pelo órgão central de controle interno e tribunais de contas, evitando, por exemplo, a apresentação de pedidos de esclarecimentos ou impugnação a edital lançado, ou mesmo de recurso administrativo concomitantemente com o ingresso de representações junto a esta Corte de Contas, sob pena de poder acarretar duplos esforços de apuração desnecessariamente, em desfavor do erário e do interesse público;

## Controle Administrativo Externo

A Constituição Federal enumera, em seu artigo 71, as competências do Tribunal de Contas da União:

Art. 71. **O controle externo**, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do **Tribunal de Contas da União**, ao qual compete: (...)

II - **julgar as contas dos** administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a **perda, extravio ou outra irregularidade** de que resulte prejuízo ao erário público;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, **inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial**, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II; (...)

## Controle Administrativo Externo

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante *convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres*, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município; (...)

VIII.- aplicar aos responsáveis, em caso de *ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas*, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX.- assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X.- sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI. - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

## Tipos de processos no TCU

Para o desempenho de suas competências constitucionais, o TCU se vale, em especial, dos seguintes grupos de processos:

- **contas;**
- **fiscalização;**
- **peçoal;**
- **outros de natureza específica** (consultas, denúncias, representações e solicitações).

É por meio do processo de contas que o TCU exerce, precipuamente, sua atividade judicante.

## Contas Ordinárias

As **contas ordinárias** compreendem informações de gestão correspondentes a um período específico, anual ou não.

- ✓ Contas ordinárias ocasionais – referem-se às contas daqueles que gerem recursos públicos ocasionalmente, a exemplo dos gestores responsáveis por valores federais transferidos mediante **convênios**.
- ✓ Contas ordinárias anuais - englobam dados de gestão correspondentes a um **exercício financeiro** e são prestadas por gestores e demais agentes da Administração Pública Federal Direta e Indireta submetidos à jurisdição do TCU.

## Responsabilidade

As contas são, em regra, pessoais. Quem deverá arcar com eventual sanção é o **gestor público**, não o órgão ou entidade respectivo.

Os prestadores de contas são os gestores inseridos no rol de responsáveis das contas, cuja gestão será objeto da prestação de contas.

De acordo com o **art. 93 do Decreto Lei 200/1967**, “quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes”.

Assim, **os prestadores de contas** são responsáveis por manter registros adequados, ao longo do exercício de referência, das ações praticadas e informações necessárias à elaboração das peças que virão compor as respectivas contas.

# Contas Especiais

De acordo com o **art. 2º da IN 98/2024**, a “**tomada de contas especial** é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para **apurar responsabilidade por ocorrência de dano** à administração pública federal, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obter o respectivo ressarcimento”.

Segundo o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, a “tomada de contas especial é um processo excepcional de natureza administrativa, que visa apurar responsabilidade por omissão ou irregularidade no dever de prestar contas ou por dano causado ao Erário”.

## Acórdãos 525/2025 e 2639/2022-Plenário

Tomada de contas especial. DNOCS. Termo de compromisso. Omissão no dever de prestar contas. Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados. contas irregulares. Débito. Multa. Recurso de revisão. Adequada caracterização do prejuízo causado ao erário e da reprovabilidade da conduta do responsável. não comprovação do bom e regular emprego dos recursos objeto das contas. conhecimento. Negativa de provimento.

**Acórdão 525/2025-Plenário** | Relator: JORGE OLIVEIRA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS REPASSADOS POR MEIO DE CONVÊNIO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES, DÉBITO E MULTA. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. **PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS.**

**Acórdão 2639/2022 – Plenário** - Relator: ANTONIO ANASTASIA

## Acórdãos TCU

A ocorrência de desfalque aos cofres de instituição financeira oficial, por meio de fraude cometida por empregado, enseja **o julgamento pela irregularidade da tomada de contas especial** instaurada, com imputação de débito e cominação de multa àquele assim como a terceiros que, de qualquer modo, hajam concorrido para o cometimento do dano aos cofres públicos e dele se beneficiado.

**Acórdão 966/2025-Primeira Câmara** | Relator: JHONATAN DE JESUS

A ocorrência de desfalque aos cofres de instituição financeira oficial, por meio de fraude cometida por empregado, enseja não só **o julgamento pela irregularidade da tomada de contas especial** instaurada, com imputação de débito e cominação de multa, como também a **declaração de inabilitação do responsável para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança** no âmbito da Administração Pública Federal (art. 60 da Lei 8.443/1992). **Acórdão 54/2025-Plenário** | Relator: BENJAMIN ZYMLER

## Processos de Fiscalização

Os processos de fiscalização, de iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional, se subdividem em:

- **levantamento**: utilizado para conhecer a organização e o funcionamento dos órgãos e entidades, identificar objetos de fiscalização ou avaliar a viabilidade de se realizar uma fiscalização;
- **auditoria**: permite o **exame da legalidade e da legitimidade dos atos de gestão**, avalia o desempenho de órgãos/entidades jurisdicionados e de programas governamentais, além de subsidiar a apreciação dos atos sujeitos a registro;

## Processos de Fiscalização

- **inspeção:** utilizadas para suprir omissões ou lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias ou representações, quanto à legalidade, à economicidade e à legitimidade dos atos de gestão praticados;
- **monitoramento:** visa verificar o cumprimento das deliberações do TCU e dos resultados delas advindos; e
- **acompanhamento:** tem por fim avaliar, ao longo de um período pré-determinado, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão ou o desempenho dos órgãos e entidades jurisdicionados.

## Processos de Fiscalização

Ao apreciar processo relativo à fiscalização de atos e contratos, o relator ou o Tribunal pode determinar:

- o **arquivamento do processo**, quando não apurada transgressão à norma legal ou regulamentar;
- a **adoção de providências corretivas**, quando verificadas somente falhas de natureza formal ou impropriedades que não ensejem a aplicação de multa ou não configurem indícios de débito. Posteriormente, ocorre o arquivamento;
- a **audiência do responsável**, quando verificada a ocorrência de irregularidades decorrentes de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, bem como infração à norma legal ou regulamentar;

## Processos de Fiscalização

- a conversão do processo em TCE, caso haja indícios de débito;
- a oitiva da entidade fiscalizada ou do terceiro interessado para manifestarem-se sobre os fatos que possam resultar em decisão no sentido de desconstituir ato ou processo administrativo ou alterar contrato em seu desfavor. (esclarecimentos)

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONTABILIDADE

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

CONTROLE

## MEDIDA CAUTELAR - TCU

DENÚNCIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA DO RN (SIN/RN). CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO. SUPOSTO DIRECIONAMENTO DO CERTAME. **ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR**. OITIVAS. DILIGÊNCIAS. **IRREGULARIDADE DA INABILITAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA**. DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO PARA RETORNO DA LICITAÇÃO À FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS. CIÊNCIA À SIN/RN.(...)

9.2.2. **anular o ato que inabilitou** a licitante Uchôa Construções Ltda. e os atos subsequentes, retornando a Concorrência 90020/2024 à fase de julgamento de propostas, a fim de que se proceda à **reanálise completa da proposta e da habilitação da referida licitante, observando a correta aplicação do art. 67, § 9º, da Lei 14.133/2021**, bem como as demais disposições legais e editalícias, ficando a Administração autorizada a promover **diligências para esclarecer ou sanear erros materiais em documentos já existentes à época da disputa**, sendo vedada a juntada de documentos novos ou a modificação substancial da proposta originalmente ofertada;

**ACÓRDÃO 1923/2025 - PLENÁRIO**

## Diligência x Notificação

Ressalte-se que a **diligência** não se confunde com a notificação.

Por meio da primeira, o **TCU** **almeja obter informações necessárias ao saneamento dos autos**.

Já a segunda, é usada para **comunicar o responsável uma decisão proferida pelo Tribunal**.

Apesar da distinção, em ambos os casos, os responsáveis podem vir ser sancionados por deixar de cumprir o comando emitido pelo TCU, conforme revelam os exemplos a seguir.

## Multa pelo não atendimento à diligência

A aplicação de multa por não atendimento a diligência do TCU prescinde de realização de prévia audiência quando constar na comunicação processual encaminhada ao responsável advertência de que o não cumprimento à diligência pode ensejar a aplicação de multa (arts. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992 c/c 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU). Responsabilidade. Multa. Diligência. Audiência. Desnecessidade. **Boletim de Jurisprudência 539/2025**

MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DO ACÓRDÃO 1.925/2019-TCU-PLENÁRIO. CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS. NÃO ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA REITERADA. MULTA. RENOVAÇÃO DA DILIGÊNCIA. COMUNICAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

9.1. aplicar a XX a multa prevista no art. 58, IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à reiterada diligência, e fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, III, 'a', do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, (...) **ACÓRDÃO 1927/2025 – PLENÁRIO**

## Multa pelo atendimento parcial de informações

Por meio do **Acórdão 402/1999 – 1ª Câmara**, o TCU imputou **multa a dirigente** de instituição que **atendeu de forma parcial diligência** formulada pelo Tribunal.

*In casu*, o TCU solicitou ao responsável o encaminhamento de cópia de 30 processos administrativos de concessões de aposentadorias. Nada obstante, apenas foi encaminhada parte da quantidade solicitada.

Oportuno mencionar que o responsável após sua assinatura nos ofícios de diligência a ele encaminhados, cujos termos foram objeto de reiteração em diferentes oportunidades.

## Multa pelo caráter protelatório dos pedidos de prorrogação de prazo e ausência de justificativas para a omissão

### Trechos do voto do **Acórdão 60/2006 – 1ª Câmara:**

*“Com relação ao mérito, verifica-se que os elementos contidos nos autos justificam a aplicação da multa ora guerreada, não apenas em virtude do reiterado descumprimento dos prazos fixados nos ofícios para atendimento da diligência, mas, também, da prorrogação excepcionalmente autorizada pelo então Relator.*

*Diante dos fatos, vislumbro igualmente configurado o ânimo meramente protelatório dos pedidos de prorrogação de prazo, razão, inclusive, do indeferimento pelo Ministro a quo do último pleito formulado pelo então titular do (...).*

## Multa pelo caráter protelatório dos pedidos de prorrogação de prazo e ausência de justificativas para a omissão

*A propósito, consigno que o ex-Presidente foi devidamente alertado, em todas as comunicações que lhe foram dirigidas no presente processo, quanto à possibilidade de aplicação de multa em caso de não-cumprimento da diligência, e, nem assim, atendeu aos seus termos.*

*Ademais, o ex-Titular da autarquia não encaminhou à época nenhuma justificativa alegando obstáculo em atender à diligência desta Corte, em face da dificuldade de obtenção do documento requerido, e tampouco informou sobre as eventuais providências que poderiam estar sendo tomadas a respeito.*

*Nessa conformidade, como não foram apresentados argumentos capazes de alterar a convicção anteriormente firmada, não há meios de se promover a reforma do acórdão.”*

## Respondendo aos Órgãos de Controle

### Ações importantes/requisitos básicos para responsáveis

- agir com cautela em caso de denúncia
- priorizar a demanda e não subestimá-la
- cumprir prazos. Não deixar para a última hora
- manter contato, quando necessário
- dar satisfação/solicitar prorrogação
- manter o caso em arquivo corrente
- Ser proativo
- fazer o melhor e não apenas o possível
- evitar reincidências
- saber aonde quer chegar
- evitar improvisos

## Vamos responder algumas diligências do TCU?

Sugestão:  
Utilize a IA



# Controle INTERNO da Administração Pública Federal

(Art. 74 CF – 1988)

“Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de **controle interno** com a finalidade de:

I.- avaliar o **cumprimento das metas previstas no plano plurianual**, a **execução dos programas** de governo e dos orçamentos da União;

II.- comprovar a **legalidade** e avaliar os **resultados, quanto à eficácia e eficiência**, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III.- exercer o **controle das operações de crédito**, avais e garantias, bem como dos **direitos e haveres da União**;

VI – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional



Para saber mais: [CGU — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)

## Sistema de Controle Interno - Art. 8º, Decreto 3591/00

- I - a **Controladoria-Geral da União**, como Órgão Central, incumbido da orientação normativa e da supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema;
  - II.- as Secretarias de Controle Interno (CISSET) da Casa Civil, da Advocacia-Geral da União, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Defesa, como órgãos setoriais;
  - III.- as **unidades de controle interno** dos comandos militares, como unidades setoriais da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa;
- § 1º A **Secretaria Federal de Controle Interno** desempenhará as **funções operacionais** de competência do Órgão Central do Sistema, na forma definida no regimento interno, além das atividades de controle interno de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, excetuados aqueles jurisdictionados aos órgãos setoriais constantes do inciso II.

# Sistema de Controle Interno

Art. 13, Decreto 3591/00

A **Controladoria-Geral da União** contará com o apoio dos Assessores Especiais de Controle Interno nos Ministérios, incumbidos de:

- I - assessorar o Ministro de Estado nos assuntos de competência do controle interno;
- II - orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;
- III.- submeter à apreciação do Ministro de Estado os processos de tomadas e prestação de contas;
- IV.- auxiliar os trabalhos de elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República;
- V.- acompanhar a implementação, pelos órgãos e pelas unidades, das recomendações do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas da União;
- VI.- coletar informações dos órgãos da jurisdição, para inclusão de ações de controle nos planos e programas do órgão central do Sistema, com vistas a atender às necessidades dos ministérios.

## CONCEITOS IMPORTANTES

✓ Falha, Erro: constitui ato não-voluntário, não-intencional, resultante de omissão, desconhecimento, imperícia, imprudência, desatenção ou má interpretação de fatos na elaboração de documentos, registros ou demonstrações.

Nesses casos, verifica-se apenas **culpa**, pois não está caracterizada a intenção de causar dano.

IN SFC nº 03/2017.

## CONCEITOS IMPORTANTES

✓ Fraude: são quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança.

IN SFC nº 03/2017.

De acordo com a NBC TA 240, a **fraude** é “o ato intencional de um ou mais indivíduos da administração, dos responsáveis pela governança, empregados ou terceiros, que envolva dolo para obtenção de vantagem injusta ou ilegal”.

## CONCEITOS IMPORTANTES

✓ Impropriedade: (caráter ou qualidade de impróprio) (falhas formais. Dependendo do caso concreto e das justificativas apresentadas, podem ser **relevadas ou saneadas**)

✓ Irregularidade: (qualidade ou estado de **irregular** - que não está em conformidade com as leis, as regras, que contraria uma regulamentação). (**falha material** – conteúdo do ato)

## CONCEITOS IMPORTANTES

✓ Illegalidade: (ato que afronta diretamente as disposições legais; contrário às disposições da lei; ilícito)

✓ Improbidade Administrativa: condutas dolosas (ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da Administração Pública, cometido por agente público, durante o exercício de função pública) – (LIA) 8.429/92 - Nova (LIA) 14.230/21 (Culpa x **Dolo**)

✓ Considera-se **dolo** a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito.

## CONCEITOS IMPORTANTES

*A análise da prestação de contas pelo concedente poderá resultar em:*

***I.- aprovação;***

***II.- aprovação com ressalvas**, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal que não **resulte dano ao Erário**; ou*

***III.- rejeição** com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial*

(Art. 103, PI 33/2023)

## CONCEITOS IMPORTANTES

**APURAÇÃO** - consiste na execução de procedimentos cuja finalidade é averiguar atos e fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidade praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos federais.

(Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal)

## CONCEITOS IMPORTANTES

**INSPEÇÃO** - consiste na verificação de registros, de documentos ou de ativos, que proporcionará a formação de opinião quanto à existência física do objeto ou do item examinado.

Por meio da inspeção física deve verificar, através do exame visual, o item específico a ser examinado; comprovar que ele realmente existe; avaliar se o item sob exame é fidedigno; apurar a quantidade real existente fisicamente.

(Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal)

## CONCEITOS IMPORTANTES

**OBSERVAÇÃO** – Consiste no exame de processo ou de procedimento executado por outros, normalmente empregados/servidores da Unidade Executora da atividade/projeto, com a finalidade de averiguar se o item sob exame opera em conformidade com os padrões (critérios) definidos.

(Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal)

## CONCEITOS IMPORTANTES

**ANÁLISE DOCUMENTAL** - visa à comprovação das transações que, por exigências legais, comerciais ou de controle, são evidenciadas por documentos, a exemplo de faturas, notas fiscais, certidões, portarias, declarações etc. Tem como finalidade a verificação da legitimidade do documento, mas também da transação.

(Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal)

# Critérios para análise de achados de auditoria

**Achado/Constatação:** **exigências restritivas** em edital de licitação.

- Variáveis do caso concreto (qual o número de concorrentes? Esse quantitativo é razoável para o processo?)
- Nível de comprometimento da ocorrência (a suposta restrição foi determinante para alijar os demais concorrentes? Houve recurso?)
- Indício de sobre preço e/ou de superfaturamento? (Quais **critério/parâmetros**?)

Procedimentos Administrativo para realização de pesquisa de preços:

Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07/04/2021:

- ✓ *Portal de Compras Governamentais PNCP*
- ✓ *Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (exemplo: Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI);*
- ✓ *Contratações similares de outros entes públicos (em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; (Ata de Registro de Preços)*
- ✓ *Pesquisa com fornecedores*

- Prejuízo ao erário? (qual o parâmetro utilizado e qual o valor?)

# Critérios para análise de achados de auditoria

- Constatação: “Ausência de aplicação dos recursos” (?)
  - Qual o Critério? **§ 2º, art. 75 PI 33/2023**
  - Qual o montante não aplicado? **R\$ 260.000,00**
  - Não aplicado no mercado financeiro ou no objeto do instrumento? **mercado financeiro**
  - Deveria ser em poupança ou em fundo? **Poupança**
  - Qual o período da não aplicação? **10.05 a 25.11.2022**

## CGU para Concedente - Exemplos

✓ Justificar a ausência de acompanhamento e fiscalização *in loco* da execução dos convênios celebrados. (art. 53, PI 424/2016)

✓ Manifestar-se sobre a ausência de pesquisa mercadológica na documentação referente aos convênios xxxx, xxxx e xxxx (inciso XXXIV, art. 1º, PI 424/2016 (TR))

✓ Ausência de informação acerca da forma de distribuição dos bens a serem adquiridos, verificada nos convênios Siconv xxxx, xxxx e xxxx

## Denúncias aos Órgãos de Controle

- “Valho-me do presente para denunciar má utilização de recursos junto ao ministério ..... com a ....., uma vez que não foram aplicados em sua totalidade, veículos adquiridos mediante o referido convênio estão tendo fins outros que não os celebrados no convênio, sendo descaracterizados e utilizados como carros de passeio bem como corrupção no sistema de aplicação de multas geradas pela instituição e enriquecimento ilícito do dirigente”.
- “... solicito providência desse órgão para fiscalizar a execução do convênio nº xxxx/2020 com a Guarda Municipal de (.....) pois o dirigente não tem moral para estar gerindo dinheiro público. O (.....) além de estar sujo na praça, pratica ato de infidelidade e não sabe tratar os seus subordinados...”

## Vamos responder algumas diligências do CGU?

Sugestão:  
Utilize a IA



## ATITUDES IMPRESCINDÍVEIS PARA O GESTOR DE SUCESSO:

- ✓ Adotar o **Planejamento** como estilo de gestão
- ✓ Mapear os processos do órgão/setor
- ✓ Implementar/aprimorar a **governança e gestão de riscos** (Decreto 9.203/2017)
- ✓ Zelar pelo cumprimento da legislação, das normas e dos princípios
- ✓ Aprimorar mecanismos de **controles internos** (IN/Conjunta/PR/CGU Nº 01/2016)
- ✓ Priorizar/aprimorar o **controle prévio e o concomitante**
- ✓ Manualizar os **procedimentos (POPs)**
- ✓ Capacitar e valorizar os **colaboradores**

## IA no controle: Resposta Diligências e Notificações (TCU/CGU) com eficiência



# IA no controle: Resposta Diligências e Notificações (TCU/CGU) com eficiência



**prof.luciofrezza**

**[professortutorlucio@yahoo.com.br](mailto:professortutorlucio@yahoo.com.br)**

**Para citar este material:**

COSTA, Lúcio Antônio Frezza. IA no controle: Resposta Diligências e Notificações (TCU/CGU) com eficiência. ABOP. Brasília:2026.